



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

Lei nº 848/92

DÃ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º e 5º
DA LEI 834/91, DE 13 DE DEZEMBRO DE
1.991.

SEBASTIÃO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 834/91, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros a saber:

- I - 04 (quatro) representantes nomeados pelo Poder Executivo, escolhidos necessariamente em áreas afins aos interesses do Conselho (Educação, Saúde e Assistência Social);
 - II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa e divulgado entre as comunidades de bairros, escolas, Associações de Pais e Mestres, Igrejas, Clubes de Serviços, etc; que indicarão representantes para a assembléia;
- § 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação da Lei.
- § 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em votação secreta na assembléia mencionada no inciso II deste artigo, dentre os ali presentes



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556

CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

presentes e no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

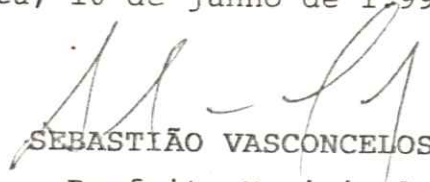
§ 3º A designação dos membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

ARTIGO 2º - O artigo 5º da Lei Municipal 834/91, de 31 de dezembro de 1.991, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dos respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por apenas uma vez e por igual período.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de junho de 1.992.


SEBASTIÃO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

